



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção de 01 (uma) Galeria Legislativa medindo 120cm x 74 cm 01(um) Galeria Legislativa para os presidentes, medindo 200cm x 110cm, (com tratamentos das fotos de todos os ex-presidente passando de preto e banco para fotos coloridas, 01 (um) Brasão do Município para a recepção, medindo 60cm x 60cm com a frase CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS abaixo e Letreiro com a frase SEJAM BEM VINDOS para a recepção.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Contratação de empresa para confecção de galeria contendo as fotos dos Vereadores, referente à Legislatura 2021 a 2024; confecção de uma placa com brasão e relógio e confecção de 09 placas de identificação de mesas personalizadas, destinadas ao atendimento desta Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativo e condições constantes no presente Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A elaboração do presente projeto é de extrema importância para o Poder Legislativo Municipal, com o propósito de narrar a história ao longo dos anos de todos os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento de nosso Município, desempenhando o papel de Vereadores. Este registro será realizado através de fotos, oferecendo uma perspectiva visual única dessa trajetória significativa.

3.2 - O projeto também contempla a instalação de elementos simbólicos na recepção, como o Brasão do Município, que será uma representação visual marcante da identidade local. Além disso, um letreiro caloroso com a frase "SEJAM BEM VINDOS" será incorporado, proporcionando uma recepção acolhedora aos visitantes do plenário legislativo.

4. DA AMOSTRA

4.1 - NÃO SE APLICA.

5. DOS VALORES ESTIMADOS

5.1. O valor estimado é de R\$ 17.950,00 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais). Sendo efetuado em Parcela única.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

5.3. Os valores estimados foram obtidos através de pesquisas de preços junto a prestadores de serviços e outros órgãos públicos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ 01 031 3000 1049 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- ✓ 33.90.39.74– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE, por meio da servidora a ser designado pela câmara municipal, fará o acompanhamento, fiscalização e verificação da autenticidade das informações prestadas, anuindo ou recusando o objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no andamento do mesmo, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores. Outrossim, a gestão do contrato ficará sob a competência de a ser designado pela câmara municipal, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.2. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

7.3. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações tanto da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc.;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATANTE** reservará o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos (art. 76, da Lei 8.666/93), onde a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é por um período de 30 (Trinta) dias.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes e demais cláusulas necessárias e de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

9.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 30 (Trinta) dias.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros decidir a respeito da adjudicação e homologação do certame licitatório objeto deste Edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente, transferência eletrônica de valores, em conta bancária fornecida pela contratada, cuja titularidade pertence a mesma, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, sempre observando e respeitando os seguintes aspectos:

- a) A contratada deve encaminhar as notas fiscais acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal.
- b) A Nota Fiscal tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob a pena de não ser processada e nem paga.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
- e) A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.
- f) A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa, e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- g) As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- h) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta da CONTRATANTE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- bancária e a CONTRATANTE.
- i) A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
 - j) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
 - k) Com fundamento no art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - l) A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.
 - m) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

11.2. A Câmara Municipal de Ferreiros-PE procederá ao desconto mensal do ISSQN e do IRRF, que deverá ser retido na fonte, salvo serviço executado por EPP (Empresa de Pequeno Porte) e ME (Optante do Simples Nacional), conforme estabelece no 1º da Instrução Normativa SRF 765, de 02 de agosto de 2007 1. Os

¹ A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 765, DE 2 DE AGOSTO DE 2007 dispõe sobre a dispensa de retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e altera o art. 3º da Instrução Normativa SRF 480, de 15 de dezembro de 2004, e o art. 3º da Instrução Normativa SRF 459, de 18 de outubro de 2004.
Fonte: <https://www.lefisc.com.br/materias/2007/2102007simplesnacional.asp>



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do contrato ficam de inteira responsabilidade da Contratada, isentando a Contratante de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.

11.3. Em caso de irregularidade junto aos recolhimentos fiscais, previdenciários e fundiários dos seus respectivos empregados, a Câmara notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital;

11.4. Para efeito e correção de valores, acréscimos ou decréscimos, o presente será regido pelo Artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em seus parágrafos I e II.²

11.5. A fatura não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

11.6. A devolução da fatura não aprovada pela contratante não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

11.7. A contratante poderá sustar o pagamento e aplicar multa sobre qualquer fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da contratada com a câmara, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a Cláusula infringida;
- e) obrigações da contratada com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a contratante e,
- f) paralisação dos serviços por culpa da contratada.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

12.2. Substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os serviços, objeto licitado, não aceito pelo CONTRATANTE devido a danos de qualquer natureza ou por não satisfazer as especificações técnicas deste instrumento;

12.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

12.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta

² Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas.

Fonte: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103866/lei-de-licitacoes-lei-8666-93#art-65>

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

responsabilidade à fiscalização;

12.5. Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos, taxas, prêmios de seguros, não podendo ser o valor ajustado sob qualquer prerrogativa;

12.6. Propor, quando necessário, medidas que busquem o aprimoramento de soluções, quando forem constatados vícios de qualquer natureza de que tenha conhecimento.

12.7. Aplicar os princípios constitucionais e infraconstitucionais, assim como, as normas jurisprudências, costume e doutrina, emanadas pelos conceitos jurídicos, de autoridades e de órgãos reguladores que disciplinam as atividades jurídicas, quando chamando para pronunciamento.

12.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste Termo de Referência, sujeitando-se as penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.9. Se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento a legislação vigente.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.
- c) Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços;
- d) Fiscalizar e efetuar o pagamento de acordo com o contratualmente previsto;
- e) Analisar e auditar a nota apresentada;
- f) Notificar por escrito o(a) CONTRATADO(A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- g) Descontar os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento das cláusulas contratuais.
- h) Não efetivar nenhum pagamento ao CONTRATADO(A), enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- i) O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO(A).

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ferreiros pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

14.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

14.3. O Contratado poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

Os interessados pelo processo poderão contatar a CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ferreiros-PE, pelo telefone (81) 3657-1195, ou diretamente no Prédio Sede da Câmara Municipal de Ferreiros-PE, situada na Praça Dezesesseis de Março nº 74/76, Centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000.

Ferreiros-PE, 01 de junho de 2023.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

GILCELIO OLIVEIRA PONTES
Presidente



Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195